



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 3998, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

[\(Revogada pela Lei Ordinária Nº 5295, de 30 de outubro de 2019\)](#)

~~Dispõe sobre a padronização para emplacamento das vias públicas no município de Lençóis Paulista e dá outras providências.~~

~~(Projeto de Lei n.º 4.296/2019, do Vereador Ismael de Assis Carlos – PSDB)~~

~~A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;~~

~~Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Dispõe sobre a padronização para o emplacamento das vias públicas e logradouros no município de Lençóis Paulista.~~

~~Art. 2º As placas identificativas de vias públicas deverão ser afixadas nas esquinas, em ambos os lados, obedecendo-se o seguinte:~~

~~§ 1º A distância máxima da placa deverá ser de no máximo 2 m (dois metros) do eixo do cruzamento das vias.~~

~~§ 2º Nos casos de vias extensas, onde não existam cruzamentos, deverão ser afixadas placas espaçadas com no máximo 300 m (trezentos metros) de distância entre uma placa e outra.~~

~~Art. 3º O emplacamento dos logradouros deverá ser executado da seguinte maneira:~~

~~I – com placas afixadas em equipamentos próprios de sustentação com altura mínima de 2,00 m (dois metros) e altura máxima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);~~

~~II – os equipamentos próprios de sustentação deverão ter a cor amarela.~~

~~Art. 4º As placas identificativas deverão, obrigatoriamente, conter os seguintes elementos:~~

~~I – tipo do logradouro (Rua, Avenida ou Av., Alameda, Travessa, etc.);~~

~~II – nome ou designativo do logradouro;~~

~~III – numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, localizado na parte inferior esquerda;~~

~~IV – número do CEP – Código de Endereçamento Postal, localizado na parte inferior direita;~~

~~V – nome do bairro onde a placa encontra-se instalada, localizado na parte superior esquerda.~~

~~Art. 5º As placas de nomenclatura das vias públicas serão, obrigatoriamente, confeccionadas com letras e números brancos sobre fundo azul.~~

~~Parágrafo único. As placas de nomenclatura das vias públicas obedecerão, obrigatoriamente, o tamanho de 20 cm (vinte centímetros) de altura por 50 cm (cinquenta centímetros) de largura.~~

~~Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá, através de processo licitatório, conceder às empresas de publicidade a permissão para exploração de textos publicitários, que deverão ser afixados acima das placas de identificação.~~

~~§ 1º Para a permissão do disposto no caput do artigo, fica designado o tamanho de 50 cm (cinquenta centímetros) para o tamanho da placa contendo texto publicitário.~~

~~§ 2º As placas que explorarão o espaço publicitário deverão ser afixadas a 15 cm (quinze centímetros) de distância acima das placas identificadas com o nome da(s) via(s) pública(s).~~

~~§ 3º As empresas de publicidade que utilizarem os equipamentos próprios de sustentação para, utilizando-se de placas distintas, explorarem textos publicitários nas mesmas, ficam, no mínimo, responsáveis pela conservação e perfeita manutenção dos respectivos equipamentos de sustentação e placas identificativas, inclusive, quanto às informações inseridas nestas últimas, sem prejuízos de outros encargos a critério da municipalidade.~~

~~Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Lençóis Paulista, 23 de outubro de 2009.~~

~~Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, 23 de outubro de 2009.~~

~~IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI~~

Prefeita Municipal

~~Silvia Maria Gasparotto~~

~~Diretora Administrativa~~

\* Este texto não substitui a publicação oficial.